



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante do processo administrativo TST nº 501.656/2020,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como ferramenta institucional de gestão de documentos e informações administrativas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O Sistema de que trata o caput será a ferramenta oficial para a produção, classificação e tramitação de documentos e procedimentos administrativos.

§ 2º O uso será obrigatório em todas as unidades do Tribunal e do Conselho na data estabelecida em ato específico da Presidência.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIN prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI, garantindo sua disponibilidade, integridade física, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

Art. 3º O Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações do TST é constituído pelos seguintes integrantes:

I – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o coordenará;

II – Secretário de Gestão de Pessoas;

III – Secretário de Administração;

IV – Coordenador de Gestão Documental e Memória; e

V – um representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações:

I - gerenciar o sistema no âmbito do Tribunal e do Conselho;

II - propor ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas.

Art. 5º As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação do seu coordenador e com maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar servidor de unidade que não integra o Comitê conforme assunto a ser deliberado em reunião.

Art. 6º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal supervisionará os trabalhos do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações e baixará os atos necessários à regulamentação deste Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.